



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 148/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0076720-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90870/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: LABCOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 18.780.259/0001-68
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO SISTEMA DE
INALAÇÃO E NEBULIZAÇÃO COM COMODATO DO EQUIPAMENTO
VIGÊNCIA: 23/02/2026 A 23/02/2027**

**ITEM 01 – SISTEMA DE NEBULIZACAO EM MALHA VIBRATORIA COM EMISSAO
DE PARTICULAS
PREÇO UNITÁRIO: R\$1.618,00/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0025-8**

**ITEM 02 – CONECTOR EM T - 10 MM
PREÇO UNITÁRIO: R\$39,77/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0026-6**

**ITEM 03 – CONECTOR EM T - 12 MM
PREÇO UNITÁRIO: R\$39,77/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0027-4**

**ITEM 04 – CONECTOR EM T - 15 MM
PREÇO UNITÁRIO: R\$39,50/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0028-2**

**ITEM 05 – CONECTOR EM T - 22 MM
PREÇO UNITÁRIO: R\$39,50/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD**

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0029-0

ITEM 06 – CAMARA RESERVATORIA COM MEMBRANAS UNIDIRECIONAIS
PREÇO UNITÁRIO: R\$220,76/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0030-4

ITEM 07 – SERINGA NEBULIZACAO CONTINUA - 60 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$189,00/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0031-2

ITEM 08 – EXTENSOR NEBULIZACAO CONTINUA
PREÇO UNITÁRIO: R\$110,51/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0032-0

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO -MENSAL (CMM)

UNIDADE	ITEM							
	01	02	03	04	05	06	07	08
REDE HOSPITALAR	1.610	398	398	1.610	1.610	4.830	385	385
ACAO JUDICIAL	100	50	50	50	50	50	50	50
HMEC	82	20	20	82	82	246	20	20
TOTAL	1.792	468	468	1.742	1.742	5.126	455	455

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO - ANUAL (CMA)

UNIDADE	ITEM							
	01	02	03	04	05	06	07	08
REDE HOSPITALAR	19.320	4.776	4.776	19.320	19.320	57.960	4.620	4.620
ACAO JUDICIAL	1.200	600	600	600	600	600	600	600
HMEC	984	240	240	984	984	2.952	240	240
TOTAL	21.504	5.616	5.616	20.904	20.904	61.512	5.460	5.460

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 27/02/2026.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 148/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0076720-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90870/2025/SMS.G

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **LABCOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **18.780.259/0001-68**, com sede na Av. dos Juritis nº 152, Paraíso(Polvilho), Cajamar/SP, telefone 97963-2277, e-mail licitacoes@labcomsaude.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Demetrius Atila Nico**, RG 43.898.088-8, CPF 375.241.968-73, Diretor, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90870/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 20/02/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO SISTEMA DE INALAÇÃO E NEBULIZAÇÃO COM COMODATO DO EQUIPAMENTO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90870/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 01 – SISTEMA DE NEBULIZACAO EM MALHA VIBRATORIA COM EMISSAO DE PARTICULAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$1.618,00/UN

MARCA: AEROGEN

FABRICANTE: AEROGEN LTD

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 81464759020

PROCEDÊNCIA: IRLANDA

Código Supri: 11.065.003.007.0025-8

ITEM 02 – CONECTOR EM T - 10 MM

PREÇO UNITÁRIO: R\$39,77/UN

MARCA: AEROGEN

FABRICANTE: AEROGEN LTD

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 81464759020

PROCEDÊNCIA: IRLANDA

Código Supri: 11.065.003.007.0026-6

ITEM 03 – CONECTOR EM T - 12 MM

PREÇO UNITÁRIO: R\$39,77/UN

MARCA: AEROGEN

FABRICANTE: AEROGEN LTD

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 81464759020

PROCEDÊNCIA: IRLANDA

Código Supri: 11.065.003.007.0027-4

ITEM 04 – CONECTOR EM T - 15 MM

PREÇO UNITÁRIO: R\$39,50/UN

MARCA: AEROGEN

FABRICANTE: AEROGEN LTD

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 81464759020

PROCEDÊNCIA: IRLANDA

Código Supri: 11.065.003.007.0028-2



ITEM 05 – CONECTOR EM T - 22 MM
PREÇO UNITÁRIO: R\$39,50/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0029-0

ITEM 06 – CAMARA RESERVATORIA COM MEMBRANAS UNIDIRECIONAIS
PREÇO UNITÁRIO: R\$220,76/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0030-4

ITEM 07 – SERINGA NEBULIZACAO CONTINUA - 60 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$189,00/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0031-2

ITEM 08 – EXTENSOR NEBULIZACAO CONTINUA
PREÇO UNITÁRIO: R\$110,51/UN
MARCA: AEROGEN
FABRICANTE: AEROGEN LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 81464759020
PROCEDÊNCIA: IRLANDA
Código Supri: 11.065.003.007.0032-0

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO



- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
 - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO -MENSAL (CMM)

UNIDADE	ITEM							
	01	02	03	04	05	06	07	08
REDE HOSPITALAR	1.610	398	398	1.610	1.610	4.830	385	385
ACAO JUDICIAL	100	50	50	50	50	50	50	50
HMEC	82	20	20	82	82	246	20	20
TOTAL	1.792	468	468	1.742	1.742	5.126	455	455

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO - ANUAL (CMA)

UNIDADE	ITEM							
	01	02	03	04	05	06	07	08
REDE HOSPITALAR	19.320	4.776	4.776	19.320	19.320	57.960	4.620	4.620
ACAO JUDICIAL	1.200	600	600	600	600	600	600	600
HMEC	984	240	240	984	984	2.952	240	240
TOTAL	21.504	5.616	5.616	20.904	20.904	61.512	5.460	5.460



5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELS (011)
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;



- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.



- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.



- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de



controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos **Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;



- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

LABCOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA

Nome: Demetrius Atila Nico

RG: 43.898.088-8

CPF: 375.241.968-73

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INALAÇÃO E NEBULIZAÇÃO COM COMODATO DO EQUIPAMENTO

I. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DOS INSUMOS

AQUISIÇÃO DE INSUMOS com COMODATO do EQUIPAMENTO CONTROLADOR ELETRICO BIVOLT, contemplando entrega, instalação, teste de funcionamento, treinamento operacional e manutenção corretiva e preventiva durante o período de contrato para os HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALIPIO CORREA NETO, HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA, HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIO DEGNI, HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO, HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO e HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO.

ITEM 01 – SISTEMA DE NEBULIZACAO EM MALHA VIBRATORIA COM EMISSAO DE PARTICULAS

Sistema para nebulização composto por malha vibratória, em metal de paládio ou tecnologia compatível com a função, com emissão de partículas de no máximo 5 microns, de fluxo unidirecional, indicado para nebulização de proteínas, peptídeos, soluções e suspensões em forma líquida e destinados ao uso inalatório. De uso único por paciente por até 28 dias em terapias intermitentes e 7 dias em terapia contínua. Capacidade do reservatório de no mínimo 6ml, com variação de +/- 10%, volume residual <0,1 ml, nível de ruído inferior a 35 dB. Compatível com ventilação mecânica, ventilação não invasiva, alto fluxo e respiração espontânea, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0025-8

**ITEM 02 – CONECTOR EM T - 10 MM**

Conector/peça em T de policarbonato, clinicamente limpo, uso único, no tamanho de 10 mm para adaptação em diferentes circuitos ventilatórios para atender pacientes neonatais e pediátricos. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0026-6

ITEM 03 – CONECTOR EM T - 12 MM

Conector/peça em T de policarbonato, clinicamente limpo, uso único, no tamanho de 12 mm para adaptação em diferentes circuitos ventilatórios para atender pacientes neonatais e pediátricos. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0027-4

ITEM 04 – CONECTOR EM T - 15 MM

Conector/peça em T de policarbonato, clinicamente limpo, uso único, no tamanho de 15 mm para adaptação em diferentes circuitos ventilatórios para atender pacientes adultos e pediátricos. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0028-2

ITEM 05 – CONECTOR EM T - 22 MM

Conector/peça em T de policarbonato, clinicamente limpo, uso único, no tamanho de 22 mm para adaptação em diferentes circuitos ventilatórios para atender pacientes adultos e pediátricos. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0029-0

ITEM 06 – CAMARA RESERVATORIA COM MEMBRANAS UNIDIRECIONAIS

Câmara reservatória em polipropileno, com membranas unidirecionais afim de minimizar perdas de medicação com possibilidade de aplicação com peça bucal ou máscara facial; para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Câmara descartável, de uso único por paciente por até 5 dias. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0030-4

ITEM 07 – SERINGA NEBULIZACAO CONTINUA - 60 ML

Seringa graduada até 60 ml com conexão no luer, rosqueável, ao extensor para nebulização contínua, realizando a administração de medicamentos inalatórios, deve ser conectada em bomba de seringa para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Descartável, de uso único



por tipo de medicamento, deverá ser descartado ao ser realizada a troca de medicamento. A graduação deverá ser indelével, legível, fácil visualização e conter no corpo do produto a marca. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0031-2

ITEM 08 – EXTENSOR NEBULIZACAO CONTINUA

Extensor com conexões compatíveis ao nebulizador de malha vibratória e a seringa de 60 ml para nebulização contínua, com no mínimo 170 cm de comprimento e prime de no mínimo 3,65 ml, realizando a administração de medicamentos inalatórios, deve ser conectado em conjunto a seringa em bomba de seringa para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Descartável, de uso único por tipo de medicamento, deverá ser descartado ao ser realizada a troca de medicamento. Acondicionado em embalagem individual. Deverá ser compatível com o Equipamento Código Supri 1106502700300127

Código Supri: 11.065.003.007.0032-0

EMBALAGEM

1. O produto deverá estar embalado e reembalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade, método e data de esterilização, nº do Registro no Ministério da Saúde.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.



4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes
6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
8. Deverão ser apresentadas amostras dos itens na quantidade de 03 (TRÊS) unidades em suas embalagens primária inviolada e secundária fechada/lacrada.
9. As amostras deverão vir identificadas com **NÚMERO DO PREGÃO, NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR, NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.**
10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - b) Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.



11. As amostras serão analisadas na **CATS/ENGENHARIA CLINICA/SMS** cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema **COMPRASGOV**, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.
12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
13. Após a assinatura do Termo de Contrato (Ata de Registro de Preços), as amostras não utilizadas poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis no 5º andar, após o qual serão descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
15. Os interessados deverão apresentar a Declaração de Conformidade à Emissão de Radiofrequência ativa e ao Regulamento de Dispositivos Médicos de acordo com as Normas vigentes.
16. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

II.1) PRAZO, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS INSUMOS

- a) A entrega dos insumos **deverá ocorrer em até 10 dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento**, o local de entrega será no centro logístico (CDMEC), conforme agendamento, de acordo com as regras do serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de SMS/SMS-3/GTC/MMH em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- b) Os insumos deverão ser entregues nas seguintes unidades:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELS (011)
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797



AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085

c) **Quantitativos estimados dos insumos** – CMM (Consumo Médio Mensal) e CMA (Consumo Médio Anual)

CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)

UNIDADE	ITEM							
	01	02	03	04	05	06	07	08
REDE HOSPITALAR	1.610	398	398	1.610	1.610	4.830	385	385
ACAO JUDICIAL	100	50	50	50	50	50	50	50
HMEC	82	20	20	82	82	246	20	20
TOTAL	1.792	468	468	1.742	1.742	5.126	455	455

CONSUMO MÉDIO ANUAL (CMA)

UNIDADE	ITEM							
	01	02	03	04	05	06	07	08
REDE HOSPITALAR	19.320	4.776	4.776	19.320	19.320	57.960	4.620	4.620
ACAO JUDICIAL	1.200	600	600	600	600	600	600	600
HMEC	984	240	240	984	984	2.952	240	240
TOTAL	21.504	5.616	5.616	20.904	20.904	61.512	5.460	5.460

II. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

COMODATO: EQUIPAMENTO CONTROLADOR ELETRICO BIVOLT

Equipamento controlador elétrico bivolt automático (110 - 240V, 50/60 Hz), com autonomia de 45 minutos de bateria interna. Possui duas funções: modo 30 minutos para tratamentos intermitentes e modo contínuo. Equipamento de classe II e proteção IPX1 a sólidos e líquidos. Acompanha cabo/adaptador AC/DC, cabo para alimentação elétrica do nebulizador e pedestal móvel compatível ao equipamento.

O Equipamento deverá ter características mínimas de:

- Fonte de Energia: Bivolt automático
- Cabo de energia: Adaptador AC/DC 100 a 240V CA, 50-60Hz
- Bateria recarregável: duração de +/- 45minm. Após 4h de carregamento
- Comprimento: 210cm (cabo de energia)
- Altura: 131mm (controlador elétrico)
- Largura: 75mm (controlador elétrico)
- Peso: 230g (controlador elétrico)
- Suporte compatível com o Equipamento

Tolerância de +/- 5% nas medidas e peso.



Deve ter aprovação/registro da ANVISA e certificado do INMETRO e estar de acordo com a ABNT NBR IEC vigentes.

ABNT NBR IEC 60601-1 vigente + Emenda 1 vigente

ABNT NBR IEC 60601-1-2 vigente

ABNT NBR IEC 60601-1-6 vigente + Emenda 1 vigente

ABNT NBR IEC 60601-1-9 vigente + Emenda 1 vigente (Somente Itens 4.1, 4.5.2 e 4.5.3)

De acordo com as prescrições da Portaria 384/vigente – INMETRO.

Nos termos da Resolução – RDC n.º 549 vigente – ANVISA.

SUPRI: 11.065.027.003.0012-7

EMBALAGEM

1. O produto deverá estar embalado e reembalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade, método e data de esterilização, nº do Registro no Ministério da Saúde.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO:

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.
4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
8. Deverão ser apresentadas amostras dos itens na quantidade de 01 (UMA) unidade em suas embalagens primária inviolada e secundária fechada/lacrada.
9. As amostras deverão vir identificadas com
 - NÚMERO DO PREGÃO,
 - NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR,
 - NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - b) Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.
11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA e/ou MANUAL DE USO impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
12. Os interessados deverão apresentar a Declaração de Conformidade à Emissão de Radiofrequência ativa e ao Regulamento de Dispositivos Médicos de acordo com as Normas vigentes.
13. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o



objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

III.1) PRAZO, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA DO COMODATO

- a) A entrega dos equipamentos **deverá ocorrer em até 20 dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento**, o local de entrega será no centro logístico (CDMEC), conforme agendamento, de acordo com as regras do serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de SMS/SMS-3/GTC/MMH em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- b) Os objetos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos mesmos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A proponente vencedora arcará com todos os custos, deixando-os pronto para uso.
- c) A entrega deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com pelo menos 01 dia de antecedência.
- d) Imediatamente após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar o teste de funcionamento de todos os equipamentos.
- e) O comodato deverá ser entregue nas seguintes quantidades:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	QUANTIDADE
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	283
AÇÃO JUDICIAL	ATENÇÃO BÁSICA	10
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	20

- f) O comodato deverá ser entregue nas seguintes unidades:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELS (011)
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085

III.2) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a.1) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados de acordo com manual do fabricante, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a responsável e a **CONTRATADA**.
- a.2) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
- Inspeção completa e teste de funcionamento;
 - Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
 - Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
 - Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante
- a.2) As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre o RESPONSÁVEL LEGAL do PACIENTE e a **CONTRATADA**.

B) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- b.1) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no



funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

b.2) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:

- Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas úteis a contar do horário exato do chamado.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE e/ou através do responsável pelo demandante.
- Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento.
- Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.

C) DAS EXCLUSÕES

c.1) Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

c.2) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:

III.3) RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIO E SUBSTITUIÇÃO



- a) Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o COMODATÁRIO é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
- b) Em caso de dano, extravio, furto ou roubo, o COMODATÁRIO deverá comunicar ao COMODANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e proceder à reposição ou indenização correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/ 2021.
- c) Caso se trate de defeito técnico decorrente de desgaste natural ou falha de fabricação, a responsabilidade pela substituição ou reparo será do COMODANTE, que deverá providenciá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.

III.4) PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTO

- a) Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão, o COMODANTE providenciará a retirada dos equipamentos, mediante aviso prévio ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- b) O COMODATÁRIO deverá permitir o livre acesso ao local de instalação para retirada dos bens, responsabilizando-se por sua guarda até a efetiva devolução.
- c) Após o término do contrato, a empresa deverá recolher os equipamentos das unidades da SMS e persistirá a obrigação de concessão em comodato dos respectivos equipamentos até a data de consumo final dos insumos, mesmo que esta seja posterior ao término da vigência deste ajuste contratual.

III.5) PENALIDADES

- a) Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “c”, com as seguintes penalidades:
 - a.1) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, conforme tabela no Anexo VIII, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações



realizadas no período;

- a.2) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, conforme tabela no Anexo VIII,, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.
- a.3) impedimento de licitar e contratar; ou
- a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- c) A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - c.1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - c.2) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos
 - c.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento em decorrência de material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - c.4) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- c.5) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c.6) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- c.7) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- d) A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- e) Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- f) A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item "C", independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- g) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- h) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- i) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em



dívida ativa.

- k) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- l) Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/ 21.
- m) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- n) No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/ 2010.

III. HISTÓRICO DO PRODUTO

No que tange ao histórico do item, segue Breve Resumo: • ITENS 01 ao 08 – Não temos ATA de Registro de Preços vigente, por se tratar de aquisição de Nova Tecnologia, será AQUISIÇÃO DE INSUMOS com COMODATO do EQUIPAMENTO CONTROLADOR ELETRICO BIVOLT, para atendimento no sistema de inalação e nebulização da rede hospitalar. • ITEM 09 – EQUIPAMENTO EM COMODATO

IV. JUSTIFICATIVA DO E.T.P

O presente processo passou pela elaboração do ETP

V. DEFINIÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que assegura o comprometimento do Licitante em sendo classificado como menor preço, de entregar o quantitativo estimado. Informamos que para este processo, o Atestado de Capacidade Técnica será de PARA OS ITENS 01 AO 08, o Atestado de Capacidade Técnica será de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. Salientamos ainda que aceitaremos a somatória dos atestados para composição total do percentual mínimo 3 CMM ou 25 % do total estimado. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia, assinados por autoridade ou representante que os expediu, com a devida identificação.

VI. OBSERVAÇÕES

O critério de Julgamento será o de menor preço por unidade de apresentação, desde que atenda as especificações e exigências do edital. Quanto ao objeto aqui



licitado trata-se de bem comum, ou seja, apresenta as características técnicas para serem disputadas em certame em igualdade de condições, atendendo, portanto, ao art. 22, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022: “São considerados bens de consumo aqueles que, de acordo com o regulamento específico do Município de São Paulo, não são passíveis de controle pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM.” Quanto aos recursos orçamentários para a cobertura das despesas, ressalta-se que, em se tratando de Ata para registro de preço, desnecessário se faz a indicação, uma vez que as despesas somente serão realizadas quando da efetiva contratação (Art. 95, §2º, do Decreto nº 62.100/22). Diante da inauguração de diversos equipamentos de saúde sob a tutela desta Secretaria, em especial aqueles ligados a Atenção Básica, este Grupo Técnico de Compras, entende por bem, acrescentar ao quantitativo total estimado, a margem de segurança de 40%, vislumbrando atender à crescente demanda e diminuir ao máximo o risco de solução de continuidade.



ANEXO – VIII – AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato N. :	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ÓTIMO	0	X	90	0	#DIV/0!	> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM	0	X	79,9	0		Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR	0	X	59,9	0		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM	0	X	45	0		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da AHM que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

AHM - Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

Testemunha - Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha - Unidade:
Nome:
Função:
RG:



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 148/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0076720-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90870/2025-SMS.G
COMODANTE: LABCOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **LABCOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **18.780.259/0001-68**, com sede na Av. dos Juritis nº 152, Paraíso(Polvilho), Cajamar/SP, telefone 97963-2277, e-mail licitacoes@labcomsaude.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Demetrius Atila Nico**, RG 43.898.088-8, CPF 375.241.968-73, Diretor, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do **PE 90870/2025/SMS** na plataforma de compras COMPRASGOV em 20/02/2026, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita em regime de comodato de **EQUIPAMENTO CONTROLADOR ELÉTRICO BIVOLT AUTOMÁTICO** (110-240V, 50/60Hz), com autonomia de 45 minutos de bateria, conforme especificações técnicas, normas ANVISA/INMETRO/ABNT constantes no Edital **PE 90870/2025-SMS.G**.
- 1.2. Os equipamentos cedidos deverão ser compatíveis com os insumos, atendendo plenamente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente Termo de Contrato de Comodato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **148/2026-SMS.G**, conforme Processo Administrativo nº 6018.2025/0076720-7.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Prazos estabelecidos:

- 3.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em **até 20 (vinte) dias úteis** a contar da retirada da Ordem de Fornecimento (OF) pela COMODANTE, devendo ser devidamente assinada e devolvida ao Setor de SMS/SMS-3/GTC/MMH em **até 02 (dois) dias úteis** a contar da data de emissão da mesma.
- 3.1.2. Para o início da instalação dos equipamentos nas unidades requisitantes, fica estipulado prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar da assinatura do presente Termo.
- 3.1.3. Devido à complexidade operacional da instalação e ao atendimento nas múltiplas unidades requisitantes, a COMODANTE deverá, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura deste Termo, apresentar **cronograma detalhado de instalação**, o qual deverá ser aprovado pela COMODATÁRIA ou pelas unidades requisitantes, conforme aplicável.

3.2. Locais de Entrega e Responsáveis

- 3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes quantitativos e nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TEL (011)	QUANT
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797	283
AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797	10
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085	20



3.2.2. Os equipamentos serão cedidos em comodato nas seguintes locais específicos:

SIGLA	HOSPITAL	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE (011)
HMCC	Hospital Municipal Or. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP	03317-100	5178-1513 / 5178-1514 / 3394-6968
HMACN	Hospital Municipal Prot. Or. Alípio Correa Neto	Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP	08297-100	3394-8100 / 3394-8101 / 3394-8141
HMFMPR	Hospital Municipal Prot. Or. Fernando Mauro Pires da Rocha	Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo – SP	05858-000	5178-2482
HMARS	Hospital Municipal Or. Arthur Ribeiro Saboya	Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – SP	04323-050	5178-1056
HMIPG	Hospital Municipal Or. Ignacio Proença de Gouvea	Rua Juventus, 562 – Mooca – SP	03143-000	5178-0053 / 5178-0054 / 5178-0055
HMJSH	Hospital Municipal Or. José Soares Hungria	Rua Menoti Laudísio, 100 – Pirituba – SP	05117-000	5178-0765 / 5178-0766 / 5178-0767
HMWP	Hospital Municipal Prot. Or. Waldomiro de Paula	R. Augusto Carlos Bauman, 1074 – Itaquera – SP	08230-020	5178-0530 / 5178-0531 / 5178-0532 / 5178-0533
HMTS	Hospital Municipal Tide Setúbal	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – SP	08085-000	5178-1294 / 5178-1296
HMMO	Hospital Municipal e Maternidade Mário Oegni	Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP	05365-000	5178-1828
HMAZ	Hospital Municipal Alexandre Zaio	Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – SP	04822-000	5178-0281
HMBM	Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro	Rua Antonio Lazaro, 226 – Jardim Iva – SP	04822-000	5178-2755
HMEC	Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – SP	02720-200	3986-1131 / 3986-1120 / 3389-1085



3.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme tabela constante no item 3.2.1, observando-se:

- a) Agendamento prévio obrigatório com **mínimo de 01 (um) dia de antecedência** junto à Diretoria Administrativa ou Setor de Equipamentos de cada unidade;
- b) Imediatamente após a entrega, a COMODANTE deverá realizar **teste de funcionamento de todos os equipamentos** em presença de representante da unidade receptora, gerando relatório técnico assinado por ambas as partes.

3.3. Responsabilidade do transporte

3.3.1. A COMODANTE arcará com **todas as despesas** decorrentes do transporte, seguro, movimentação, desembarque e acondicionamento provisório dos equipamentos, deixando-os prontos para uso imediato nas unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. Ceder em comodato o número de equipamentos necessários para contemplar as necessidades das unidades requisitantes, conforme quantitativo inicial constante em tabela disponibilizada na cláusula terceira.
- 4.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da Ordem de Fornecimento;
- 4.3. Instalar os equipamentos nas unidades de saúde indicadas pela COMODATÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste Termo.
- 4.4. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cronograma detalhado de instalação, indicando datas, horários e responsáveis técnicos, o qual deverá ser aprovado pela COMODATÁRIA;
- 4.5. Realizar teste de funcionamento completo de cada equipamento imediatamente após a instalação, gerando relatório técnico circunstanciado;
- 4.6. Garantir que todos os equipamentos sejam entregues em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.
- 4.7. Realizar treinamento presencial em cada unidade, com duração mínima de 2 (duas) horas por turma, abrangendo:
 - Funcionamento e operação dos equipamentos
 - Procedimentos de segurança
 - Manutenção básica e limpeza
 - Resolução de problemas comuns



➤ Contato para suporte técnico

- 4.8. Prestar **assistência técnica corretiva** com objetivo de corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, sem periodicidade definida;
- 4.9. **Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis** a contar do horário exato do chamado, realizando diagnóstico e solução dos problemas;
- 4.10. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem novos e de primeira linha, **sem ônus** adicionais para a COMODATÁRIA;
- 4.11. Retirar os equipamentos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** após o término do contrato ou sua rescisão;
- 4.12. E todas demais exigências contidas no anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1. Permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE aos locais de instalação dos equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança e o acesso às dependências das unidades de saúde;
- 5.2. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e utilizá-los exclusivamente para a finalidade a que se destinam.
- 5.3. Responsabilizar-se pela guarda, uso e conservação dos equipamentos, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- 5.4. Manter os equipamentos em local seguro, protegido de intempéries, umidade excessiva, poeira e variações extremas de temperatura;
- 5.5. Realizar limpeza e higienização regular dos equipamentos, conforme orientações do manual do fabricante;
- 5.6. Evitar exposição a impactos, quedas, batidas ou movimentação inadequada.
- 5.7. Comunicar à COMODANTE, **por escrito** (e-mail, ofício ou formulário específico), qualquer defeito, mau funcionamento ou necessidade de manutenção nos equipamentos;
- 5.8. Informar qualquer caso de **dano, extravio, furto ou roubo** dos equipamentos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a ocorrência;
- 5.9. E todas demais exigências contidas no anexo I – Termo de Referência



CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados de acordo com manual do fabricante;
- 6.2. Serão realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE;
- 6.3. As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre o responsável técnico da COMODATÁRIA e a COMODANTE.
- 6.4. A Comodante deverá atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do horário exato do chamado;
- 6.5. A Comodante deverá diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório, inclusive cabos, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a COMODATÁRIA;
- 6.6. Imediatamente após a execução dos serviços, a COMODANTE deverá apresentar à COMODATÁRIA o "Relatório de Serviço" no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da COMODANTE e pelo representante da COMODATÁRIA e/ou através do responsável pelo demandante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “c”, com as seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, **conforme tabela no Anexo VIII**, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
 - 6.1.2. Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, **conforme tabela no Anexo VIII**, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa,



segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar; ou

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.3.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

7.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento em decorrência de material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.3.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 7.3.6** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.3.7** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 7.4. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 7.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item “7.3”, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração
- 7.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 7.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 7.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 7.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/ 21.



- 7.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 7.14. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/ 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido:
- a) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - b) Em caso de rescisão ou término da vigência da Ata de Registro de Preços;
 - c) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
 - d) Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo para a COMODATÁRIA.
- 8.2. Em caso de rescisão, a COMODANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para retirar os suportes das unidades de saúde.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

DEMETRIUS ATILA

NICO:37524196873

Assinado de forma digital por
DEMETRIUS ATILA
NICO:37524196873
Dados: 2026.02.23 15:26:56 -03'00'

LABCOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA

Nome: Demetrius Atila Nico

RG: 43.898.088-8

CPF: 375.241.968-73

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.780.259/0001-68
Razão Social: LABCOM PRODUTOS E SERVICOS PARA A SAUDE LTDA
Endereço: AV DAS JURITIS 152 / PARAISO (POLVILHO) / CAJAMAR / SP / 07793-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013006132183537214

Informação obtida em 10/02/2026 13:31:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABCOM PRODUTOS E SERVICOS PARA A SAUDE LTDA
CNPJ: 18.780.259/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:07 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **CA7D.5137.19EF.E305**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **18.780.259/0000-00**

Data: **19/02/2026**

Razão Social: **LABCOM PRODUTOS E SERVICOS PARA
A SAUDE LTDA**

Hora: **13:31:25**

Número de Controle: **2026-0219-0252-2532**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0219-0252-2532.